



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 677/2011

MOCOCA, 18 de maio de 2011

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTÓCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.486	19 05 11 13h23	LPS

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social, bem como seus respectivos aditamentos, com o objetivo de executar os programas ligados àquela secretaria e a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de seus bens patrimoniais.

Por meio destes convênios, a Prefeitura de Mococa poderá, por exemplo, dar continuidade ao Projeto Viva Leite, pelo qual é realizada a distribuição de leite nas escolas públicas, decorrentes de recursos financeiros estaduais, com grandes benefícios aos alunos da rede pública de ensino.

Importante ressaltar que esta espécie de autorização para celebração de convênios vem sendo feita, em nosso Município, há vários anos, sempre com resultados positivos em favor dos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por estas razões, o presente Projeto de Lei merece a sua mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº **34** de 17 de Maio de 2011

*AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.*

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de
Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Mococa, em Sessão realizada no
dia....., aprovou Projeto de Lei
nº...../11, e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos
aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de
Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no art.
1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria
de Desenvolvimento Social;

II – a receber repasses financeiros e/ou cessão
de uso de bens patrimoniais e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º. Os encargos que a Prefeitura Municipal de Mococa vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE MAIO DE 2011.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 09 votos Favoráveis

Sessão 06 / 06 / 2011


ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 09 votos Favoráveis

Sessão 06 / 06 / 2011


ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE